

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 745/2019 – NCI/SESMA

INTERESSADO: REFERÊNCIA TÉCNICA DE MEDICAMENTOS/MATERIAIS TÉCNICOS/NUPS.

FINALIDADE: Manifestação quanto à homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 122/2018.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 12824/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à futura e eventual “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA CURATIVOS**”.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto realização de Pregão Eletrônico SRP nº 122/2018, objetivando a futura e eventual “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA CURATIVOS**”, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO
ANEXO I
NORMAS E PROCEDIMENTOS
(...)*

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;*
- II - autorização e justificação da licitação;*
- III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;*
- IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;*
- V - elaboração do termo de referência;*
- VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;*
- VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;*
- VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;*
- IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;*
- X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.*

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:*
 - a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):*
 - 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;*
 - 2. no Diário Oficial do Município;*
 - b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):*
 - 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;*
 - 2. no Diário Oficial do Município;*
 - 3. em jornal de grande circulação local;*
 - c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):*
 - 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;*

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

Conforme se verificou nos autos todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, Termo de Referência, aprovação do Secretário, cotação de preço às fls. 02/73, mapa comparativo às fls.74/75, certificação da CPL às fls. 76, minuta do edital e seus anexos devidamente analisado pelo Núcleo Jurídico (Parecer nº 1401/2018 - NSAJ/SESMA/PMB), autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 3º II, do Decreto Municipal nº 75.004/2013, cópia do Decreto nº 91.824/2018-PMB que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e a certificação do pregoeiro, às fls.78/117. Foi juntado nos autos o Edital do Pregão SRP nº 122/2018, bem como o aviso de licitação, iniciando à fase externa da licitação (fls.118/153).

No dia 28 de novembro de 2018, a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**(CNPJ nº05.049.432/0001-00), solicitar esclarecimento, sobre o preço estimado constante no anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 122/2018 para os **Itens nº 12, 13, 14 e 15**, alegando que o preço da estimativa que consta no edital está muito baixo do preço apresentado na proposta apresentada pela empresa, o que ira inviabilizar a venda e possivelmente o fracasso dos itens.

Em resposta a Coordenadoria Geral de Licitação –CGL, relata que a administração apurou o preço de referência dos itens pela média de preços obtidos nas propostas apresentadas para compor a pesquisa de mercado, motivo pelo qual não há possibilidade de revisão dos valores estimados para os itens 12, 13, 14 e 15 do Pregão Eletrônico nº 122/2018.

Consta ainda, o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO**, feito pela empresa **LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, onde sugere alterações no edital em análise, no tocante aos **itens 02, 12 e 13**, para que os mesmos se tornem mais abrangente, de modo a permitir que todas as empresas que comercializem, fabriquem ou distribuam o produto em questão, de qualidade semelhante ou superior ao requisitado, possa participar do certame em igualdade de condições e que seja informado para os **itens 24 e 25** se esse ilustre Órgão aceitará produto estéril mesmo sabendo que depois de aberto só poderá usar uma única vez ou se aceitará apenas cotação dos não estéreis, porém, com conservantes que garantem a integridade do produto mesmo após aberto, a participarem do certame.

Em resposta ao recurso interposto pela empresa (ou impugnação apresentada) pela **LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** a Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA, através da Referência Técnica de Medicamentos às fls. 172/175 dos autos se pronuncia pelo **não acatamento a impugnação da referida empresa** porque não entende como existir direcionamento deste item e sim produtos com fórmulas próprias que são padronizados na prevenção e tratamento dos nossos pacientes, usados com eficácia desejada pela nossa equipe multiprofissional.

Foi anexado nos autos às fls.176/201, o Edital Retificado do Pregão Eletrônico SRP nº 122/2018.

Dando continuidade a realização do processo licitatório com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, foi aberta a sessão no dia 03 de dezembro de 2018, às 10:02 horas, onde foi divulgada as propostas recebidas, em seguida os participantes

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

apresentaram seus lances. Os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens considerados as melhores ofertas, aquelas de menor lance e que atenderam as disposições constantes no edital e anexo, conforme inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

Foram atendidos os requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 122/2018, a CPL apresentou o Resultado por Fornecedor e o Termo de Adjudicação às fls.877/882, onde consta que a empresa **ALFAMED COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 02.275.673/0001-80) foi vencedora do **item nº 30** com o valor total de **R\$ 12.030,00(doze mil e trinta reais)**, a empresa **ORTOMED LTDA** (CNPJ nº 03.335.907/0001-08) foi vencedora dos **itens nº 1, 9, 11, 15 e 27** com o valor total de **R\$ 384.697,50 (trezentos oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA** (CNPJ nº 05.049.432/0001-00) foi vencedora dos **itens nº 8 e 26** com o valor total de **R\$ 221.737,50 (duzentos e vinte e um mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, empresa **NATEK – NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS** foi vencedora dos **itens nº 20 e 21**, com o valor total de **R\$ 36.305,40 (trinta e seis mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos)**, a empresa **FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS-EIRELI** (CNPJ nº 06.997.366/0001-63) foi vencedora do **item nº 22** com o valor total de **R\$ 14.250,00(quatorze mil duzentos e cinquenta reais)**, a empresa **COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**(CNPJ nº 09.601.610/0001-15) foi vencedora dos **itens nº 28 e 29**, com o valor total de **R\$ 54.790,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa reais)**, a empresa **BMD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** (CNPJ nº 09.603.161/0004-97) foi vencedora dos **itens nº 10, 12, 14 e 18** com o valor total de **R\$ 1.250.714,25 (um milhão duzentos e cinquenta mil setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, a empresa **P G LIMA COMERCIO EIRELI**(CNPJ nº 23.493.764/0001-61) foi vencedora do **item nº 31**, com o valor total de **R\$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais)** perfazendo um valor global de **R\$ 1.984.324,65(um milhão novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**

A Coordenadoria Geral de Licitações-CGL/SEGEP/PMB, às fls. 895 informa que:

1- houve **RECURSO** para o **Item 28** contra a decisão do pregoeiro, onde a empresa **VUELLO PHARMA LTDA** (CNPJ nº 04159536/0001-05), diz que ofertou o mesmo preço que a empresa **COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**(CNPJ nº 09.601.610/0001-15), mas não foi dada a possibilidade de desempate, o pregoeiro **manteve sua decisão** subsidiada pela análise das razões dos recursos conforme fls. 838;

2- Após o encerramento do certame foi verificado que, por um equívoco no momento da transcrição dos itens para o anexo II, o **Item 23 do ANEXO A** do edital (referente ao item 15 do TR) foi transcrito em desacordo com a especificação do termo de Referência, motivo pelo qual foi aberta Ata Complementar e **cancelado o item 23**;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

3- Por fim, informa que os Itens **2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 16, 17, 19, 24 e 25** foram **CANCELADOS**, uma vez que não houve proposta aceitáveis para o mesmo.

O Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer nº 382/2019, de 20/03/2019, manifesta-se pela possibilidade de homologação do resultado do Pregão nº 122/2018.

Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Adjudicado o **item 28** e homologado o resultado do Pregão Eletrônico SRP 122/2018, confirmando, assim, todos os atos nele praticados.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 122/2018, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto encontra-se apto a para Adjudicação do **item 28** e homologação do Pregão Eletrônico SRP 122/2018 e assim gerar despesas para a municipalidade:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela possibilidade de Adjudicação do **item 28** e homologação do resultado do Pregão Eletrônico SRP 122/2018, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA CURATIVOS**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 26 de março de 2019.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO

Assessor Superior– NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESM